

Relatório Anual

EXERCÍCIO 2017



UTC Participações S.A.
3ª Emissão de Debêntures

planner

ÍNDICE

CARACTERIZAÇÃO DA EMISSORA	3
CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES	3
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	6
ASSEMBLEIAS DE DEBENTURISTAS	6
POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES	15
EVENTOS REALIZADOS – 2017	15
AGENDA DE EVENTOS – 2018.....	16
OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA.....	16
EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS.....	16
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	17
ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E INFORMAÇÕES RELEVANTES	17
PRINCIPAIS RUBRICAS.....	17
COMENTÁRIOS SOBRE OS INDICADORES DA EMISSORA	18
GARANTIA	18
DECLARAÇÃO	19

CARACTERIZAÇÃO DA EMISSORA

Denominação Comercial:	UTC Participações S.A.
Endereço da Sede:	Avenida São Gabriel, 301, 10º andar, Jardim Paulista, São Paulo-SP, CEP: 01435-001
Telefone / Fax:	(11) 3124 1264 ou 3259 9771
D.R.I.:	-
CNPJ:	02.164.892/0001-91
Auditor:	BKR LOPES MACHADO
Atividade:	Holding de instituições não financeiras
Categoria de Registro:	Sociedade de Capital Fechado
Publicações:	Diário Oficial do Estado de São Paulo

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES**Registro CVM nº:**

Dispensa de registro na CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM nº 476/09, por se tratar de oferta pública com esforços restritos

Número da Emissão:

3ª Emissão

Situação da Emissora:

Inadimplente com as obrigações pecuniárias

Código do Ativo:

UTCP13

UTCP23

Código ISIN:

BRUTCPDBS025

BRUTCPDBS033

Escriturador:

Banco Bradesco S.A.

Banco Liquidante:

Banco Bradesco S.A.

Coordenador Líder:

Banco Bradesco BBI S.A.

Data de Emissão:

30 de dezembro de 2015

Data de Vencimento:

30 de dezembro de 2019

Quantidade de Debêntures:

937.500 (novecentas e trinta e sete mil e quinhentas) debêntures, Debêntures, sendo 637.500 (seiscentas e trinta e sete mil e quinhentas) Debêntures da Primeira Série e 300.000 (trezentas mil) Debêntures da Segunda Série

Número de Séries:

Duas séries

Valor Total da Emissão:

R\$ 937.500.000,00 (novecentos e trinta e sete milhões e quinhentos mil reais), sendo o valor de R\$ 637.500.000,00 (seiscentos e trinta e sete milhões e quinhentos mil reais) correspondente ao total da emissão da primeira série das Debêntures e o valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) correspondente ao total da emissão da segunda série das Debêntures

Valor Nominal:

R\$ 1.000,00 (mil reais)

Forma:

Nominativa e escritural

Espécie:

As debêntures são da espécie com garantia real e adicional fidejussória

Conversibilidade:

As debêntures não são conversíveis em ações da Emissora

Permuta:

Não se aplica à presente emissão

Poder Liberatório:

Não se aplica à presente emissão

Opção:

Não se aplica à presente emissão

Negociação:

CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários

Atualização do Valor Nominal:

As Debêntures não terão seu Valor Nominal Unitário atualizado

Pagamento da Atualização:

Não aplicável a presente Emissão

Remuneração:

100% do CDI + 2,00% a.a.

Pagamento da Remuneração:**1ª Série**

A Remuneração referente às Debêntures da Primeira Série será paga na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série

2ª Série

DATA
30/mar/18
30/jun/18
30/set/18
30/dez/18
30/mar/19
30/jun/19
30/set/19
30/dez/19
30/mar/20
30/jun/20
30/set/20
30/dez/20
30/mar/21
30/jun/21
30/set/21
30/dez/21

Amortização:**1ª Série**

A amortização total do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será realizada em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série

2ª Série

DATA	PERCENTUAL AMORTIZADO
30/mar/18	5,8437%
30/jun/18	5,8437%
30/set/18	5,8437%
30/dez/18	5,8437%
30/mar/19	5,8437%
30/jun/19	5,8437%

30/set/19	5,8437%
30/dez/19	5,8437%
30/mar/20	5,8437%
30/jun/20	5,8437%
30/set/20	5,8437%
30/dez/20	5,8437%
30/mar/21	5,8437%
30/jun/21	5,8437%
30/set/21	5,8437%
30/dez/21	Saldo Devedor

Fundo de Amortização:

Não foi constituído Fundo de Amortização de Debêntures

Prêmio:

Não aplicável a presente Emissão

Repactuação:

Não se aplica à presente emissão

Aquisição Facultativa:

É facultado à Emissora, a qualquer tempo, adquirir no mercado Debêntures

Resgate Antecipado:

A Emissora poderá realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, a partir da Data de Emissão

DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Os recursos obtidos com a Emissão serão utilizados para o alongamento e reperfilamento da dívida do grupo econômico da Emissora, mediante a quitação total das obrigações relacionadas no Anexo I à presente Escritura.

A Emissora e os Garantidores neste ato outorgam autorização expressa e irrevogável aos credores das obrigações relacionadas no Anexo I, para a liquidação dos seus respectivos débitos, e se comprometem a assinar e a outorgar quaisquer autorizações adicionais necessárias à liquidação dos seus respectivos débitos.

ASSEMBLEIAS DE DEBENTURISTAS

Em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 13 de janeiro de 2017, às 10:00H, foi deliberado e aprovado:

- i. a alienação dos Guindastes, para a RE-MOVE Leasing BV no valor de EUR 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil euros), que fazem parte da lista de equipamentos dados em garantia no âmbito do Contrato de Penhor de Equipamentos, condicionando ao quanto disposto nos itens “(ii)”, “(iii)”, “(iv)” e “(v)” abaixo;

- ii. devido à venda dos Guindastes, os Debenturistas autorizam o Reforço de Garantia, conforme definido na Cláusula 2.6. do Contrato de Penhor de Equipamentos (conforme definido na Escritura de Emissão), com adição dos equipamentos listados no Anexo A à presente Ata, que serão adicionados ao Contrato de Penhor de Equipamentos por meio da formalização de aditamento ao Contrato de Penhor de Equipamentos a ser celebrado pela Companhia no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias a contar desta data, sob pena de não ocorrendo poder ser declarado o Vencimento Antecipado das Debêntures, conforme cláusula VII da Escritura de Emissão;
- iii. a constituição de Hipoteca sobre o Imóvel da matrícula nº 2.990, como garantia adicional às garantias ora existentes, por meio de escritura de hipoteca a ser registrada perante o 3º Ofício, Serviço Notarial e de Registro de Macaé, Rio de Janeiro (“Base Macaé”) em até 60 (sessenta) dias corridos contados da presente data, sob pena de não ocorrendo referido registro poder ser declarado o Vencimento Antecipado das Debêntures, conforme cláusula VII da Escritura de Emissão;
- iv. o valor correspondente a venda de Guindastes deverá ser depositado em Conta Não Movimentável no Banco Bradesco S.A. (“Depositário”), cuja abertura é aqui aprovada pela Companhia e pelos Debenturistas, em relação a qual será constituída a Cessão Fiduciária da Conta Não Movimentável em até 60 dias contados da presente data, sob pena de não ocorrendo poder ser declarado o Vencimento Antecipado das Debêntures, conforme cláusula VII da Escritura de Emissão, observado os item (v) e (vii), abaixo;
- v. os valores decorrentes da alienação dos Guindastes mencionados no item (i) acima, deverão ficar retidos na Conta Não Movimentável até que sejam realizados os protocolos nos Cartórios competentes para a correta formalização do (i) aditamento ao Contrato de Penhor de Equipamentos que formaliza o Reforço de Garantia, (ii) Cessão Fiduciária da Conta Não Movimentável, e (iii) registro da escritura de hipoteca do imóvel de matrícula nº 2.990, que deverá ser protocolizado no 3º Ofício, Serviço Notarial e de Registro de Imóveis de Macaé, Rio de Janeiro. Sem prejuízo do acima previsto, caso os protocolos nos Cartórios competentes para a correta formalização do aditamento ao Contrato de Penhor de Equipamentos e da escritura de hipoteca do imóvel de matrícula nº 2.990 sejam realizados antes da correta formalização da Cessão Fiduciária da Conta Não Movimentável, os valores referentes a alienação dos Guindastes serão transferidos diretamente para a Companhia, em conta a ser indicada por esta, ficando a Emissora automaticamente dispensada da correta formalização da Cessão Fiduciária da Conta Não Movimentável e a garantia de cessão fiduciária estará liberada. Em qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, a autorização para transferência deverá ser realizada pelo Agente Fiduciário ao Depositário, após recebimento dos protocolos aqui previstos;
- vi. a dispensa da realização da Amortização Antecipada Obrigatória, conforme definido na Cláusula 6.2.1.1. da Escritura de Emissão, em razão da venda dos Guindastes;
- vii. a autorização para futura alienação da Base Macaé, desde que a totalidade dos recursos do produto da alienação sejam destinados à Conta Não Movimentável, movimentada exclusivamente pelo Agente Fiduciário e a Companhia se obriga, desde já, a amortizar as Debêntures com 100% dos recursos advindos da alienação da Base Macaé a título de Amortização Antecipada Obrigatória. Caso a Conta Não Movimentável não seja aberta para fins de recebimento dos valores oriundos da venda dos Guindastes, esta será aberta futuramente, somente quando necessário para recebimento dos valores decorrentes da alienação da Base Macaé;
- viii. a autorização para que o Agente Fiduciário pratique todos os atos estritamente necessários para a implementação dos itens (i) ao (iv) acima, inclusive assinatura de aditamentos à Escritura de Emissão e ao Contrato de Penhor de Equipamentos, da escritura de hipoteca do imóvel de

matricula nº 2.990, da Cessão Fiduciária da Conta Não Movimentável e quaisquer outros documentos necessários para cumprir com o acima deliberado. A esse respeito, sem prejuízo dos demais prazos mencionados na presente ata, a Companhia e as Garantidoras reconhecem, desde já, a obrigação de celebrar aditamento à Escritura de Emissão, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da presente data, com vistas a refletir as deliberações aqui aprovadas.

Em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 13 de janeiro de 2017, às 13:00H, foi deliberado e aprovado:

- i. a autorização ao Agente Fiduciário para não declarar o Vencimento Antecipado da Emissão, em razão do não pagamento da Amortização Programada do Valor Unitário das Debêntures da Segunda Série, devida em 30 de outubro de 2016, acrescida da Remuneração incidente, na forma prevista na Cláusula 5.7.1.2.2 da Escritura de Emissão, para o qual foi concedido *waiver* até 15 de janeiro de 2017, na forma da Assembleia Geral de Debenturistas de 30 de novembro de 2016, o qual é prorrogado, na forma desta Assembleia Geral de Debenturistas, até 20 de fevereiro de 2017, e o qual deverá ocorrer fora do ambiente de liquidação da CETIP, devidamente acrescida dos Encargos Moratórios, calculados na forma prevista na Escritura de Emissão;
- ii. a autorização ao Agente Fiduciário para não declarar o Vencimento Antecipado da Emissão, em razão do não pagamento da Amortização Programada do Valor Unitário das Debêntures da Segunda Série, devida em 30 de novembro de 2016, acrescida da Remuneração incidente, na forma prevista na Cláusula 5.7.1.2.2 da Escritura de Emissão, para o qual foi concedido *waiver* até 15 de janeiro de 2017, na forma da Assembleia Geral de Debenturistas de 30 de novembro de 2016, o qual é prorrogado, na forma desta Assembleia Geral de Debenturistas, até 20 de fevereiro de 2017, e o qual deverá ocorrer fora do ambiente de liquidação da CETIP, devidamente acrescida dos Encargos Moratórios, calculados na forma prevista na Escritura de Emissão;
- iii. Caso o pagamento das parcelas não seja realizado até a data estipulada acima, o Agente Fiduciário deverá tomar as providências para o Vencimento Antecipado das Debêntures, hipóteses na qual os efeitos da Declaração de Vencimento retrocederão até 03 de novembro de 2016; e
- iv. A autorização para que o Agente Fiduciário pratique todos os atos estritamente necessários para implementação dos itens (i) ao (iii) acima.

Em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 27 de janeiro de 2017, foi deliberado e aprovado:

- i. a autorização ao Agente Fiduciário para não declarar o Vencimento Antecipado da Emissão, em razão do não pagamento da Amortização Programada do Valor Unitário das Debêntures da Segunda Série, devida em 30 de janeiro de 2017, acrescida da Remuneração incidente, na forma prevista na Cláusula 5.7.1.2.2 da Escritura de Emissão, para o qual é concedido *waiver*, na forma desta Assembleia Geral de Debenturistas, e o qual deverá ocorrer até 20 de fevereiro de 2017, fora do ambiente de liquidação da CETIP, devidamente acrescida dos Encargos Moratórios, calculados na forma prevista na Escritura de Emissão;
- ii. Caso o pagamento da parcela não seja realizado até a data estipulada acima, o Agente Fiduciário deverá tomar as providências para o Vencimento Antecipado das Debêntures, hipóteses na qual os efeitos da Declaração de Vencimento retrocederão até 03 de novembro de 2016; e
- iii. A autorização para que o Agente Fiduciário pratique todos os atos estritamente necessários para implementação dos itens (i) e (ii) acima.

Em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 20 de fevereiro de 2017, foi deliberado e aprovado:

- i. a autorização ao Agente Fiduciário para não declarar o Vencimento Antecipado da Emissão, em razão do não pagamento da Amortização Programada do Valor Unitário das Debêntures da Segunda Série, devida em 30 de outubro de 2016, acrescida da Remuneração incidente, na forma prevista na Cláusula 5.7.1.2.2 da Escritura de Emissão, para o qual foi concedido *waiver*, na forma das Assembleias Gerais de Debenturistas de 30 de novembro de 2016 e 13 de janeiro de 2017, o qual é prorrogado, na forma desta Assembleia Geral de Debenturistas, até 30 de março de 2017, e o qual deverá ocorrer fora do ambiente de liquidação da CETIP, devidamente acrescida dos Encargos Moratórios, calculados na forma prevista na Escritura de Emissão;
- ii. a autorização ao Agente Fiduciário para não declarar o Vencimento Antecipado da Emissão, em razão do não pagamento da Amortização Programada do Valor Unitário das Debêntures da Segunda Série, devida em 30 de novembro de 2016, acrescida da Remuneração incidente, na forma prevista na Cláusula 5.7.1.2.2 da Escritura de Emissão, para o qual foi concedido *waiver*, na forma das Assembleias Gerais de Debenturistas de 30 de novembro de 2016 e 13 de janeiro de 2017, o qual é prorrogado, na forma desta Assembleia Geral de Debenturistas, até 30 de março de 2017, e o qual deverá ocorrer fora do ambiente de liquidação da CETIP, devidamente acrescida dos Encargos Moratórios, calculados na forma prevista na Escritura de Emissão;
- iii. a autorização ao Agente Fiduciário para não declarar o Vencimento Antecipado da Emissão, em razão do não pagamento da Amortização Programada do Valor Unitário das Debêntures da Segunda Série, devida em 30 de janeiro de 2017, acrescida da Remuneração incidente, na forma prevista na Cláusula 5.7.1.2.2 da Escritura de Emissão, para o qual é concedido *waiver*, na forma da Assembleia Geral de Debenturistas de 27 de janeiro de 2017, o qual é prorrogado, na forma desta Assembleia Geral de Debenturistas, até 30 de março de 2017, fora do ambiente de liquidação da CETIP, devidamente acrescida dos Encargos Moratórios, calculados na forma prevista na Escritura de Emissão;
- iv. a autorização ao Agente Fiduciário para não declarar o Vencimento Antecipado da Emissão, em razão do não pagamento da Amortização Programada do Valor Unitário das Debêntures da Segunda Série, devida em 28 de fevereiro de 2017, acrescida da Remuneração incidente, na forma prevista na Cláusula 5.7.1.2.2 da Escritura de Emissão, para o qual é concedido *waiver*, na forma desta Assembleia Geral de Debenturistas, e o qual deverá ocorrer até 30 de março de 2017, fora do ambiente de liquidação da CETIP, devidamente acrescida dos Encargos Moratórios, calculados na forma prevista na Escritura de Emissão;
- v. Caso o pagamento das parcelas não seja realizado até a data estipulada acima, o Agente Fiduciário deverá tomar as providências para o Vencimento Antecipado das Debêntures, hipóteses na qual os efeitos da Declaração de Vencimento retrocederão até 03 de novembro de 2016; e
- vi. A autorização para que o Agente Fiduciário pratique todos os atos estritamente necessários para implementação dos itens (i) ao (v) acima.

Em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 30 de março de 2017, foi deliberado e aprovado:

- i. a autorização ao Agente Fiduciário para não declarar o Vencimento Antecipado da Emissão, em razão do não pagamento da Amortização Programada do Valor Unitário das Debêntures da Segunda Série, devida em 30 de outubro de 2016, acrescida da Remuneração incidente, na forma prevista na Cláusula 5.7.1.2.2 da Escritura de Emissão, para o qual foi concedido *waiver*, na forma das Assembleias Gerais de Debenturistas de 30 de novembro de 2016, 13 de janeiro de 2017 e 20 de fevereiro de 2017, o qual é prorrogado, na forma desta Assembleia Geral de Debenturistas, até

30 de abril de 2017, e o qual deverá ocorrer fora do ambiente de liquidação da CETIP, devidamente acrescida dos Encargos Moratórios, calculados na forma prevista na Escritura de Emissão;

- ii. a autorização ao Agente Fiduciário para não declarar o Vencimento Antecipado da Emissão, em razão do não pagamento da Amortização Programada do Valor Unitário das Debêntures da Segunda Série, devida em 30 de novembro de 2016, acrescida da Remuneração incidente, na forma prevista na Cláusula 5.7.1.2.2 da Escritura de Emissão, para o qual foi concedido *waiver*, na forma das Assembleias Gerais de Debenturistas de 30 de novembro de 2016, 13 de janeiro de 2017 e 20 de fevereiro de 2017, o qual é prorrogado, na forma desta Assembleia Geral de Debenturistas, até 30 de abril de 2017, e o qual deverá ocorrer fora do ambiente de liquidação da CETIP, devidamente acrescida dos Encargos Moratórios, calculados na forma prevista na Escritura de Emissão;
- iii. a autorização ao Agente Fiduciário para não declarar o Vencimento Antecipado da Emissão, em razão do não pagamento da Amortização Programada do Valor Unitário das Debêntures da Segunda Série, devida em 30 de janeiro de 2017, acrescida da Remuneração incidente, na forma prevista na Cláusula 5.7.1.2.2 da Escritura de Emissão, para o qual é concedido *waiver*, na forma da Assembleia Geral de Debenturistas de 27 de janeiro de 2017 e 20 de fevereiro de 2017, o qual é prorrogado, na forma desta Assembleia Geral de Debenturistas, até 30 de abril de 2017, fora do ambiente de liquidação da CETIP, devidamente acrescida dos Encargos Moratórios, calculados na forma prevista na Escritura de Emissão;
- iv. a autorização ao Agente Fiduciário para não declarar o Vencimento Antecipado da Emissão, em razão do não pagamento da Amortização Programada do Valor Unitário das Debêntures da Segunda Série, devida em 28 de fevereiro de 2017, acrescida da Remuneração incidente, na forma prevista na Cláusula 5.7.1.2.2 da Escritura de Emissão, para o qual é concedido *waiver*, na forma desta Assembleia Geral de Debenturistas, e o qual deverá ocorrer até 30 de abril de 2017, fora do ambiente de liquidação da CETIP, devidamente acrescida dos Encargos Moratórios, calculados na forma prevista na Escritura de Emissão;
- v. a autorização ao Agente Fiduciário para não declarar o Vencimento Antecipado da Emissão, em razão do não pagamento da Amortização Programada do Valor Unitário das Debêntures da Segunda Série, devida em 30 de março de 2017, acrescida da Remuneração incidente, na forma prevista na Cláusula 5.7.1.2.2 da Escritura de Emissão, para o qual é concedido *waiver*, na forma desta Assembleia Geral de Debenturistas, e o qual deverá ocorrer até 30 de abril de 2017, fora do ambiente de liquidação da CETIP, devidamente acrescida dos Encargos Moratórios, calculados na forma prevista na Escritura de Emissão;
- vi. Caso o pagamento das parcelas de 30 de outubro de 2016, 30 de novembro de 2016, 30 de janeiro de 2017, 28 de fevereiro de 2017 e 30 de março de 2017 não seja realizado até a data estipulada acima, o Agente Fiduciário deverá tomar as providências para o Vencimento Antecipado das Debêntures;
- vii. A autorização para que o Agente Fiduciário pratique todos os atos estritamente necessários para implementação dos itens acima.

Em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 02 de maio de 2017, foi deliberado e aprovado:

- i. a autorização ao Agente Fiduciário para não declarar o Vencimento Antecipado da Emissão, em razão do não pagamento da Amortização Programada do Valor Unitário das Debêntures da Segunda Série, devida em 30 de outubro de 2016, acrescida da Remuneração incidente, na forma prevista na Cláusula 5.7.1.2.2 da Escritura de Emissão, para o qual foi concedido *waiver*, na forma das Assembleias Gerais de Debenturistas de 28 de outubro de 2016, 21 de novembro de 2016, 30

de novembro de 2016, 13 de janeiro de 2017, 20 de fevereiro de 2017 e 31 de março de 2017, o qual é prorrogado, na forma desta Assembleia Geral de Debenturistas, até 30 de maio de 2017, e o qual deverá ocorrer fora do ambiente de liquidação da CETIP, devidamente acrescido dos Encargos Moratórios, calculados na forma prevista na Escritura de Emissão;

- ii. a autorização ao Agente Fiduciário para não declarar o Vencimento Antecipado da Emissão, em razão do não pagamento da Amortização Programada do Valor Unitário das Debêntures da Segunda Série, devida em 30 de novembro de 2016, acrescida da Remuneração incidente, na forma prevista na Cláusula 5.7.1.2.2 da Escritura de Emissão, para o qual foi concedido *waiver*, na forma das Assembleias Gerais de Debenturistas de 30 de novembro de 2016, 13 de janeiro de 2017 e 20 de fevereiro de 2017 e 31 de março de 2017, o qual é prorrogado, na forma desta Assembleia Geral de Debenturistas, até 30 de maio de 2017, e o qual deverá ocorrer fora do ambiente de liquidação da CETIP, devidamente acrescido dos Encargos Moratórios, calculados na forma prevista na Escritura de Emissão;
- iii. a autorização ao Agente Fiduciário para não declarar o Vencimento Antecipado da Emissão, em razão do não pagamento da Amortização Programada do Valor Unitário das Debêntures da Segunda Série, devida em 30 de janeiro de 2017, acrescida da Remuneração incidente, na forma prevista na Cláusula 5.7.1.2.2 da Escritura de Emissão, para o qual foi concedido *waiver*, na forma da Assembleia Geral de Debenturistas de 27 de janeiro de 2017, 20 de fevereiro de 2017 e 31 de março de 2017, o qual é prorrogado, na forma desta Assembleia Geral de Debenturistas, até 30 de maio de 2017, e o qual deverá ocorrer fora do ambiente de liquidação da CETIP, devidamente acrescido dos Encargos Moratórios, calculados na forma prevista na Escritura de Emissão;
- iv. a autorização ao Agente Fiduciário para não declarar o Vencimento Antecipado da Emissão, em razão do não pagamento da Amortização Programada do Valor Unitário das Debêntures da Segunda Série, devida em 28 de fevereiro de 2017, acrescida da Remuneração incidente, na forma prevista na Cláusula 5.7.1.2.2 da Escritura de Emissão, para o qual foi concedido *waiver*, na forma da Assembleia Geral de Debenturistas de 20 de fevereiro de 2017 e 31 de março de 2017, o qual é prorrogado, na forma desta Assembleia Geral de Debenturistas, até 30 de maio de 2017, e o qual deverá ocorrer fora do ambiente de liquidação da CETIP, devidamente acrescido dos Encargos Moratórios, calculados na forma prevista na Escritura de Emissão;
- v. a autorização ao Agente Fiduciário para não declarar o Vencimento Antecipado da Emissão, em razão do não pagamento da Amortização Programada do Valor Unitário das Debêntures da Segunda Série, devida em 30 de março de 2017, acrescida da Remuneração incidente, na forma prevista na Cláusula 5.7.1.2.2 da Escritura de Emissão, para o qual foi concedido *waiver*, na forma da Assembleia Geral de Debenturistas de 31 de março de 2017, o qual é prorrogado, na forma desta Assembleia Geral de Debenturistas, até 30 de maio de 2017, e o qual deverá ocorrer fora do ambiente de liquidação da CETIP, devidamente acrescido dos Encargos Moratórios, calculados na forma prevista na Escritura de Emissão;
- vi. a autorização ao Agente Fiduciário para não declarar o Vencimento Antecipado da Emissão, em razão do não pagamento da Amortização Programada do Valor Unitário das Debêntures da Segunda Série, devida em 30 de abril de 2017, acrescida da Remuneração incidente, na forma prevista na Cláusula 5.7.1.2.2 da Escritura de Emissão, para o qual é concedido *waiver* na forma desta Assembleia Geral de Debenturistas, sendo que tal pagamento deverá ocorrer até 30 de maio de 2017, fora do ambiente de liquidação da CETIP, devidamente acrescido dos Encargos Moratórios, calculados na forma prevista na Escritura de Emissão;
- vii. Caso o pagamento das parcelas de 30 de outubro de 2016, 30 de novembro de 2016, 30 de janeiro de 2017, 28 de fevereiro de 2017, 30 de março de 2017 e 30 de abril de 2017 não sejam realizadas

nos termos e até a data estipulada nos itens acima, o Agente Fiduciário deverá tomar as providências para o Vencimento Antecipado das Debêntures; e

- viii. A autorização para que o Agente Fiduciário pratique todos os atos estritamente necessários para implementação dos itens (i) ao (vii), acima.

Em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 31 de maio de 2017, foi deliberado e aprovado:

- i. a autorização ao Agente Fiduciário para não declarar o Vencimento Antecipado da Emissão, em razão do não pagamento da Amortização Programada do Valor Unitário das Debêntures da Segunda Série, devida em 30 de outubro de 2016, acrescida da Remuneração incidente, na forma prevista na Cláusula 5.7.1.2.2 da Escritura de Emissão, para o qual foi concedido *waiver*, na forma das Assembleias Gerais de Debenturistas de 28 de outubro de 2016, de 21 de novembro de 2016, de 30 de novembro de 2016, de 13 de janeiro de 2017, de 20 de fevereiro de 2017, de 31 de março de 2017 e de 02 de maio de 2017, na forma desta Assembleia Geral de Debenturistas, para pagamento até 30 de junho de 2017, e o qual deverá ocorrer fora do ambiente de liquidação da CETIP, devidamente acrescido dos Encargos Moratórios, calculados na forma prevista na Escritura de Emissão;
- ii. a autorização ao Agente Fiduciário para não declarar o Vencimento Antecipado da Emissão, em razão do não pagamento da Amortização Programada do Valor Unitário das Debêntures da Segunda Série, devida em 30 de novembro de 2016, acrescida da Remuneração incidente, na forma prevista na Cláusula 5.7.1.2.2 da Escritura de Emissão, para o qual foi concedido *waiver*, na forma das Assembleias Gerais de Debenturistas de 30 de novembro de 2016, de 13 de janeiro de 2017 de 20 de fevereiro de 2017, de 31 de março de 2017 e de 02 de maio de 2017, na forma desta Assembleia Geral de Debenturistas, para pagamento até 30 de junho de 2017, e o qual deverá ocorrer fora do ambiente de liquidação da CETIP, devidamente acrescido dos Encargos Moratórios, calculados na forma prevista na Escritura de Emissão;
- iii. a autorização ao Agente Fiduciário para não declarar o Vencimento Antecipado da Emissão, em razão do não pagamento da Amortização Programada do Valor Unitário das Debêntures da Segunda Série, devida em 30 de janeiro de 2017, acrescida da Remuneração incidente, na forma prevista na Cláusula 5.7.1.2.2 da Escritura de Emissão, para o qual foi concedido *waiver*, na forma da Assembleia Geral de Debenturistas de 27 de janeiro de 2017, de 20 de fevereiro de 2017, de 31 de março de 2017 e de 02 de maio de 2017, na forma desta Assembleia Geral de Debenturistas, para pagamento até 30 de junho de 2017, e o qual deverá ocorrer fora do ambiente de liquidação da CETIP, devidamente acrescido dos Encargos Moratórios, calculados na forma prevista na Escritura de Emissão;
- iv. a autorização ao Agente Fiduciário para não declarar o Vencimento Antecipado da Emissão, em razão do não pagamento da Amortização Programada do Valor Unitário das Debêntures da Segunda Série, devida em 28 de fevereiro de 2017, acrescida da Remuneração incidente, na forma prevista na Cláusula 5.7.1.2.2 da Escritura de Emissão, para o qual foi concedido *waiver*, na forma da Assembleia Geral de Debenturistas de 20 de fevereiro de 2017, de 31 de março de 2017 e de 02 de maio de 2017, na forma desta Assembleia Geral de Debenturistas, para pagamento até 30 de junho de 2017, e o qual deverá ocorrer fora do ambiente de liquidação da CETIP, devidamente acrescido dos Encargos Moratórios, calculados na forma prevista na Escritura de Emissão;
- v. a autorização ao Agente Fiduciário para não declarar o Vencimento Antecipado da Emissão, em razão do não pagamento da Amortização Programada do Valor Unitário das Debêntures da Segunda Série, devida em 30 de março de 2017, acrescida da Remuneração incidente, na forma prevista na Cláusula 5.7.1.2.2 da Escritura de Emissão, para o qual foi concedido *waiver*, na forma

da Assembleia Geral de Debenturistas de 31 de março de 2017 e de 02 de maio de 2017, na forma desta Assembleia Geral de Debenturistas, para pagamento até 30 de junho de 2017, e o qual deverá ocorrer fora do ambiente de liquidação da CETIP, devidamente acrescido dos Encargos Moratórios, calculados na forma prevista na Escritura de Emissão;

- vi. a autorização ao Agente Fiduciário para não declarar o Vencimento Antecipado da Emissão, em razão do não pagamento da Amortização Programada do Valor Unitário das Debêntures da Segunda Série, devida em 30 de abril de 2017, acrescida da Remuneração incidente, na forma prevista na Cláusula 5.7.1.2.2 da Escritura de Emissão, para o qual foi concedido *waiver*, na forma da Assembleia Geral de Debenturistas de 02 de maio de 2017, na forma desta Assembleia Geral de Debenturistas, para pagamento até 30 de junho de 2017, e o qual deverá ocorrer fora do ambiente de liquidação da CETIP, devidamente acrescido dos Encargos Moratórios, calculados na forma prevista na Escritura de Emissão;
- vii. a autorização ao Agente Fiduciário para não declarar o Vencimento Antecipado da Emissão, em razão do não pagamento da Amortização Programada do Valor Unitário das Debêntures da Segunda Série, devida em 30 de maio de 2017, acrescida da Remuneração incidente, na forma prevista na Cláusula 5.7.1.2.2 da Escritura de Emissão, para o qual é concedido *waiver* na forma desta Assembleia Geral de Debenturistas, para pagamento até 30 de junho de 2017, fora do ambiente de liquidação da CETIP, devidamente acrescido dos Encargos Moratórios, calculados na forma prevista na Escritura de Emissão;
- viii. Caso o pagamento das parcelas de 30 de outubro de 2016, 30 de novembro de 2016, 30 de janeiro de 2017, 28 de fevereiro de 2017, 30 de março de 2017, 30 de abril de 2017 e 30 de maio de 2017 não sejam realizadas nos termos e até a data estipulada nos itens acima, o Agente Fiduciário deverá tomar as providências para o Vencimento Antecipado das Debêntures; e
- ix. A autorização para que o Agente Fiduciário pratique todos os atos estritamente necessários para implementação dos itens (i) ao (viii), acima.

Em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 03 de julho de 2017, foi deliberado e aprovado:

- i. autorização ao Agente Fiduciário para não declarar o Vencimento Antecipado da Emissão, em razão do não pagamento da Amortização Programada do Valor Unitário das Debêntures da Segunda Série, devida em 30 de outubro de 2016, acrescida da Remuneração incidente, na forma prevista na Cláusula 5.7.1.2.2 da Escritura de Emissão, para o qual foi concedido *waiver*, na forma das Assembleias Gerais de Debenturistas de 28 de outubro de 2016, de 21 de novembro de 2016, de 30 de novembro de 2016, de 13 de janeiro de 2017, de 20 de fevereiro de 2017, de 31 de março de 2017, de 02 de maio de 2017 e de 31 de maio de 2017, na forma desta Assembleia Geral de Debenturistas, para pagamento até 30 de julho de 2017, e o qual deverá ocorrer fora do ambiente de liquidação da CETIP, devidamente acrescido dos Encargos Moratórios, calculados na forma prevista na Escritura de Emissão;
- ii. a autorização ao Agente Fiduciário para não declarar o Vencimento Antecipado da Emissão, em razão do não pagamento da Amortização Programada do Valor Unitário das Debêntures da Segunda Série, devida em 30 de novembro de 2016, acrescida da Remuneração incidente, na forma prevista na Cláusula 5.7.1.2.2 da Escritura de Emissão, para o qual foi concedido *waiver*, na forma das Assembleias Gerais de Debenturistas de 30 de novembro de 2016, de 13 de janeiro de 2017 de 20 de fevereiro de 2017, de 31 de março de 2017, de 02 de maio de 2017 e de 31 de maio de 2017, na forma desta Assembleia Geral de Debenturistas, para pagamento até 30 de julho de 2017, e o qual deverá ocorrer fora do ambiente de liquidação da CETIP, devidamente acrescido dos Encargos Moratórios, calculados na forma prevista na Escritura de Emissão;

- iii. a autorização ao Agente Fiduciário para não declarar o Vencimento Antecipado da Emissão, em razão do não pagamento da Amortização Programada do Valor Unitário das Debêntures da Segunda Série, devida em 30 de janeiro de 2017, acrescida da Remuneração incidente, na forma prevista na Cláusula 5.7.1.2.2 da Escritura de Emissão, para o qual foi concedido *waiver*, na forma da Assembleia Geral de Debenturistas de 27 de janeiro de 2017, de 20 de fevereiro de 2017, de 31 de março de 2017, de 02 de maio de 2017 e de 31 de maio de 2017, na forma desta Assembleia Geral de Debenturistas, para pagamento até 30 de julho de 2017, e o qual deverá ocorrer fora do ambiente de liquidação da CETIP, devidamente acrescido dos Encargos Moratórios, calculados na forma prevista na Escritura de Emissão;
- iv. a autorização ao Agente Fiduciário para não declarar o Vencimento Antecipado da Emissão, em razão do não pagamento da Amortização Programada do Valor Unitário das Debêntures da Segunda Série, devida em 28 de fevereiro de 2017, acrescida da Remuneração incidente, na forma prevista na Cláusula 5.7.1.2.2 da Escritura de Emissão, para o qual foi concedido *waiver*, na forma da Assembleia Geral de Debenturistas de 20 de fevereiro de 2017, de 31 de março de 2017, de 02 de maio de 2017 e de 31 de maio de 2017, na forma desta Assembleia Geral de Debenturistas, para pagamento até 30 de julho de 2017, e o qual deverá ocorrer fora do ambiente de liquidação da CETIP, devidamente acrescido dos Encargos Moratórios, calculados na forma prevista na Escritura de Emissão;
- v. a autorização ao Agente Fiduciário para não declarar o Vencimento Antecipado da Emissão, em razão do não pagamento da Amortização Programada do Valor Unitário das Debêntures da Segunda Série, devida em 30 de março de 2017, acrescida da Remuneração incidente, na forma prevista na Cláusula 5.7.1.2.2 da Escritura de Emissão, para o qual foi concedido *waiver*, na forma da Assembleia Geral de Debenturistas de 31 de março de 2017, de 02 de maio de 2017 e de 31 de maio de 2017, na forma desta Assembleia Geral de Debenturistas, para pagamento até 30 de julho de 2017, e o qual deverá ocorrer fora do ambiente de liquidação da CETIP, devidamente acrescido dos Encargos Moratórios, calculados na forma prevista na Escritura de Emissão;
- vi. a autorização ao Agente Fiduciário para não declarar o Vencimento Antecipado da Emissão, em razão do não pagamento da Amortização Programada do Valor Unitário das Debêntures da Segunda Série, devida em 30 de abril de 2017, acrescida da Remuneração incidente, na forma prevista na Cláusula 5.7.1.2.2 da Escritura de Emissão, para o qual foi concedido *waiver*, na forma da Assembleia Geral de Debenturistas de 02 de maio de 2017 e 31 de maio de 2017, na forma desta Assembleia Geral de Debenturistas, para pagamento até 30 de julho de 2017, e o qual deverá ocorrer fora do ambiente de liquidação da CETIP, devidamente acrescido dos Encargos Moratórios, calculados na forma prevista na Escritura de Emissão;
- vii. a autorização ao Agente Fiduciário para não declarar o Vencimento Antecipado da Emissão, em razão do não pagamento da Amortização Programada do Valor Unitário das Debêntures da Segunda Série, devida em 30 de maio de 2017, acrescida da Remuneração incidente, na forma prevista na Cláusula 5.7.1.2.2 da Escritura de Emissão, para o qual foi concedido *waiver*, na forma da Assembleia Geral de Debenturistas de 31 de maio de 2017, na forma desta Assembleia Geral de Debenturistas, para pagamento até 30 de julho de 2017, e o qual deverá ocorrer fora do ambiente de liquidação da CETIP, devidamente acrescido dos Encargos Moratórios, calculados na forma prevista na Escritura de Emissão;
- viii. a autorização ao Agente Fiduciário para não declarar o Vencimento Antecipado da Emissão, em razão do não pagamento da Amortização Programada do Valor Unitário das Debêntures da Segunda Série, devida em 30 de junho de 2017, acrescida da Remuneração incidente, na forma

prevista na Cláusula 5.7.1.2.2 da Escritura de Emissão, para o qual é concedido *waiver* na forma desta Assembleia Geral de Debenturistas, para pagamento até 30 de julho de 2017, fora do ambiente de liquidação da CETIP, devidamente acrescido dos Encargos Moratórios, calculados na forma prevista na Escritura de Emissão;

- ix. Caso o pagamento das parcelas de 30 de outubro de 2016, 30 de novembro de 2016, 30 de janeiro de 2017, 28 de fevereiro de 2017, 30 de março de 2017, 30 de abril de 2017, 30 de maio de 2017 e 30 de junho de 2017 não sejam realizadas nos termos e até a data estipulada nos itens acima, o Agente Fiduciário deverá tomar as providências para o Vencimento Antecipado das Debêntures; e
- x. A autorização para que o Agente Fiduciário pratique todos os atos estritamente necessários para implementação dos itens (i) ao (ix), acima.

Em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 17 de agosto de 2017, foi deliberado e aprovado:

- i. Contratar o escritório de advocacia VEIRANO ADVOGADOS, para (a) acompanhamento da recuperação judicial e adoção das medidas cabíveis, objetivando o recebimento de todos e quaisquer valores devidos pela Emissora no âmbito da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando ao Saldo do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, conforme previsto na Escritura de Emissão; (b) excussão das garantias reais e/ou da garantia fidejussória prestadas no âmbito da Emissão, bem como o ajuizamento de medida judicial para execução do título e trâmites para regularização de garantias, conforme estratégia a ser aprovada pelos Debenturistas; e (c) em ações passivas ajuizadas em face do Agente Fiduciário e Debenturistas.

POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES

A presente emissão foi vencida antecipadamente de forma automática, tendo em vista o pedido de recuperação judicial ajuizado pela Emissora em 17.07.2017, o qual foi tombado sob nº. 1069420-76.2017.8.26.0100 e encontra-se em tramite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperação Judiciais do Foro Central de São Paulo.

EVENTOS REALIZADOS – 2017

1ª Série

De acordo com a Escritura de Emissão, não ocorrerão os eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros em 2017.

2ª Série

Data	Evento
30/01/2017	Remuneração
30/01/2017	Amortização
28/02/2017	Remuneração
28/02/2017	Remuneração
30/03/2017	Amortização
30/03/2017	Remuneração
30/04/2017	Amortização
30/04/2017	Remuneração

30/05/2017	Remuneração
30/05/2017	Amortização
30/06/2017	Remuneração
30/06/2017	Amortização

No exercício de 2017, não ocorreram os eventos de resgate e conversão

AGENDA DE EVENTOS – 2018

A presente emissão foi vencida antecipadamente de forma automática, tendo em vista o pedido de recuperação judicial ajuizado pela Emissora em 17.07.2017, o qual foi tombado sob nº. 1069420-76.2017.8.26.0100 e encontra-se em tramite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperação Judiciais do Foro Central de São Paulo.

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

No decorrer do exercício de 2017 a Emissora não cumpriu regularmente e dentro do prazo a todas as obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão. Inclusive, ocorreu o vencimento antecipado da Emissão, tendo em vista o pedido de recuperação judicial ajuizado pela Emissora em 17.07.2017, o qual foi tombado sob nº. 1069420-76.2017.8.26.0100 e encontra-se em tramite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperação Judiciais do Foro Central de São Paulo.

EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS

Nos termos do inciso XI do artigo 1º do Anexo 15 da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, informamos que este Agente Fiduciário atua nas seguintes emissões de valores mobiliários do próprio emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo:

Emissora:	UTC Engenharia S.A.
Emissão:	1ª Emissão
Valor da emissão:	R\$ 562.500.000,00 (quinhentos e sessenta e dois milhões e quinhentos mil reais)
Quantidade de debêntures emitidas:	562.500 (quinhentas e sessenta e duas mil e quinhentas) Debêntures
Espécie:	Com garantia real
Prazo de Vencimento:	As Debêntures vencerão 30 de dezembro de 2019
Garantias:	(a) Alienação Fiduciária das Ações da UTC Investimentos; (b) Alienação Fiduciária das Ações da Emissora; (c) Penhor dos Equipamentos; (d) Alienação Fiduciária das Ações da UTC EP; (e) Cessão Fiduciária de Ativos Jurídicos DER; (f) Hipoteca da Base Niterói; (g) Cessão Fiduciária dos Ativos Jurídicos REFAP e CHESF / XINGÓ; (h) Hipoteca do Imóvel Paralela; (i) Alienação Fiduciária das Ações da UTC DI; (j) Alienação Fiduciária das Quotas da Patrimonial Volga; (k) Hipoteca das Embarcações; (l) Fiança prestada por: UTC INVESTIMENTOS S.A., UTC DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., UTC PARTICIPAÇÕES S.A., UTC EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO S.A., CONSTRA S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, COBRENA CIA. DE REPAROS MARÍTIMOS E TERRESTRES, MAPE S.A. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, PATRIMONIAL VOLGA LTDA., RICARDO RIBEIRO PESSOA, FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA ROCHA e JOÃO DE TEIVE E ARGOLLO.
Remuneração:	100% do CDI + 2,00% a.a.

Inadimplemento:	A Emissora encontra-se adimplente com suas obrigações.
------------------------	--

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

A presente emissão não possui classificação de risco.

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E INFORMAÇÕES RELEVANTES

A presente emissão foi vencida antecipadamente de forma automática, tendo em vista o pedido de recuperação judicial ajuizado pela Emissora em 17.07.2017, o qual foi tombado sob nº. 1069420-76.2017.8.26.0100 e encontra-se em tramite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperação Judiciais do Foro Central de São Paulo.

Assim, em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 17 de agosto de 2017, foi deliberado e aprovado a contratação do escritório Veirano Advogados, para recuperação do crédito e execução das garantias.

Segue abaixo relação e andamento dos processos sob o patrocínio do escritório Veirano Advogados:

1. Processo: 1069420-76.2017.8.26.0100

Objeto: Recuperação Judicial

Tramitação: 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível de São Paulo

Autor: UTC Participações S.A. e Outros.

Andamentos: Em 17.07.2017 a UTC Participações S.A. e as demais empresas de seu grupo econômico ajuizaram pedido de recuperação judicial, tendo seu processamento deferido em 21.08.2017. Atualmente, aguarda-se deliberação sobre o plano de recuperação judicial apresentado em 23.10.2017, o qual foi aditado em 06.04.2018.

2. Processo: 1069420-76.2017.8.26.0100

Objeto: Impugnação de Crédito listado em Recuperação Judicial

Tramitação: 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível de São Paulo

Autor: Debenturistas

Autor: UTC Participações S.A. e Outros

Andamentos: Em 20.07.2017, nos autos da recuperação judicial supracitada, foi apresentado pelas recuperandas o quadro geral de credores, sendo publicado em 06.09.2017. Assim, em virtude da divergência do crédito, apresentamos impugnação ao crédito, a qual pende de julgamento.

Assim, na qualidade de Agente Fiduciário desta Emissão, após análise de fatos expostos, consideramos que a recuperação da totalidade ou parcial do crédito das debêntures em questão dependerá do sucesso das medidas judiciais em andamento.

PRINCIPAIS RUBRICAS

Não foi possível destacarmos as Principais Rubricas pertinentes ao exercício de 2017, pois até a presente data, não foram divulgadas as Demonstrações Financeiras da Emissora.

COMENTÁRIOS SOBRE OS INDICADORES DA EMISSORA

Não foi possível elaborarmos os Comentários sobre as Demonstrações Financeiras de 2017, por falta de sua divulgação.

GARANTIA

As Debêntures serão garantidas pelas garantias reais listadas abaixo:

- a. Alienação Fiduciária das Ações da UTC Investimentos: Observados os termos do instrumento particular de alienação fiduciária das Ações da UTC Investimentos, as Debêntures serão garantidas pela alienação fiduciária em garantia da totalidade das Ações da UTC Investimento, incluindo todos os dividendos, lucros, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores de remuneração do capital relacionados às Ações da UTC Investimentos a serem pagos ou distribuídos, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária das Ações da UTC Investimentos.
- b. Alienação Fiduciária das Ações da UTC Participações: Observados os termos do instrumento particular de alienação fiduciária de ações de emissão da UTC Participações, as Debêntures serão garantidas pela alienação fiduciária em garantia das Ações da UTC Participações, incluindo todos os dividendos, lucros, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores de remuneração do capital relacionados às Ações da Emissora a serem pagos ou distribuídos, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária das Ações da Emissora.
- c. Penhor dos Equipamentos: Observado os termos do instrumento particular de penhor de equipamentos, as Debêntures serão garantidas pelo penhor em primeiro grau em garantia dos Equipamentos Livres de Ônus, descritos no Anexo II à Escritura.
- d. Alienação Fiduciária das Ações da UTC EP: Observados os termos do instrumento particular de alienação fiduciária das Ações da UTC EP, as Debêntures serão garantidas pela alienação fiduciária em garantia das Ações da UTC EP, incluindo todos os dividendos, lucros, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores de remuneração do capital relacionados às Ações da UTC EP a serem pagos ou distribuídos, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária das Ações da UTC EP.
- e. Cessão Fiduciária de Ativos Jurídicos DER: Observados os termos do instrumento particular de cessão fiduciária de direitos emergentes de processos judiciais, as Debêntures serão garantidas pela cessão fiduciária em garantia dos Ativos Jurídicos DER.
- f. Hipoteca da Base Niterói: Observados os termos da escritura de hipoteca, as Debêntures serão garantidas por hipoteca em primeiro grau da Base Niterói.
- g. Cessão Fiduciária dos Ativos Jurídicos REFAP e CHESF / XINGÓ: Observados os termos do instrumento particular de cessão fiduciária de direitos emergentes de processos judiciais, as Debêntures serão garantidas pela cessão fiduciária em garantia dos Ativos Jurídicos REFAP e CHESF / XINGÓ.
- h. Hipoteca do Imóvel Paralela: Observados os termos da escritura de hipoteca, as Debêntures serão garantidas por hipoteca em primeiro grau do Imóvel Paralela ("Hipoteca do Imóvel Paralela"), ficando desde já estabelecido que, no evento da concretização da venda de até 165.000 m² (cento e sessenta e cinco mil metros quadrados) do Imóvel Paralela ("Área Negociada") à MRV Engenharia e Participações S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.343.492/0001-20, área esta relativa à matrícula nº 62.122, do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Salvador, Estado da Bahia (Colina Leste), desde que em conformidade

com as Condições da Venda e na medida em que a aplicação dos recursos oriundos da venda observe o disposto na Escritura.

i. Alienação Fiduciária das Ações da UTC DI: Observados os termos do instrumento particular de alienação fiduciária das Ações da UTC DI, as Debêntures serão garantidas pela alienação fiduciária em garantia das Ações da UTC DI, incluindo todos os dividendos, lucros, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores de remuneração do capital relacionados às Ações da DI a serem pagos ou distribuídos, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária das Ações da UTC DI.

j. Alienação Fiduciária das Quotas da Patrimonial Volga: Observados os termos do instrumento particular de alienação fiduciária de quotas representativas do capital social da Patrimonial Volga, as Debêntures serão garantidas pela alienação fiduciária em garantia das Quotas da Patrimonial Volga, incluindo todos os dividendos, lucros, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores de remuneração do capital relacionados às Quotas da Patrimonial Volga a serem pagos ou distribuídos, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária das Quotas da Patrimonial Volga.

k. Hipoteca das Embarcações: Observados os termos da escritura de hipoteca das embarcações, as Debêntures serão garantidas por hipoteca em primeiro grau das Embarcações Livres.

l. Fiança prestada por: UTC INVESTIMENTOS S.A., UTC DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., UTC PARTICIPAÇÕES S.A., UTC EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO S.A., CONSTRAIN S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, COBRENA CIA. DE REPAROS MARÍTIMOS E TERRESTRES, MAPE S.A. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, PATRIMONIAL VOLGA LTDA., RICARDO RIBEIRO PESSOA, FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA ROCHA e JOÃO DE TEIVE E ARGOLLO.

A garantia fidejussória pode ser afetada pela existência de dívida das garantidoras, de natureza fiscais, trabalhistas e com algum tipo de preferência. A análise da garantia fidejussória, não contempla análise de todo o passivo das garantidoras.

DECLARAÇÃO

De acordo com o disposto no artigo 68, alínea “b” da lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1.976 e no inciso XII do artigo 1º do Anexo 15 da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, declaramos estar aptos e que não nos encontrarmos em qualquer situação de conflito. Reafirmamos nosso interesse em permanecer no exercício da função de Agente Fiduciário dos debenturistas.

São Paulo, abril de 2018.



“Este Relatório foi elaborado visando o cumprimento do disposto no artigo 68, § primeiro, alínea “b” da Lei nº 6404/76 e do artigo 1º do Anexo 15 da Instrução CVM nº 583 /2016, com base nas informações prestadas pela Companhia Emissora. Os documentos legais e as informações técnicas que serviram para sua elaboração, encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário”

“As informações contidas neste Relatório não representam uma recomendação de investimento, uma análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos sob a forma de debênture”

“O relatório anual deste Agente Fiduciário descreve os fatos ocorridos durante o exercício de 2017 relativos à execução das obrigações assumidas pelo emissor, à administração do patrimônio separado, se for o caso, aos bens garantidores do valor mobiliário e ao fundo de amortização”